

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 129

São Paulo

sábado, 13 de julho de 1985

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.634, DE 12 DE JULHO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por venda, áreas de terreno situadas no Núcleo Colonial "Barão de Antonina", no município do mesmo nome

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por venda, nos termos dos Decretos n.ºs 2.400, de 9 de julho de 1913 e 4.740, de 16 de julho de 1930, aos Senhores Paulino Pedro dos Santos, Tomoki Fukunaga, Nobuyoshi Fukuoka ou Fukuoka Nobuyoshi, Jorge Pinto Ferreira, Manoel Felix da Cunha, ou sucessores, as áreas de terreno, em cuja posse se encontram, situadas no Núcleo Colonial "Barão de Antonina", no Município de Barão de Antonina, caracterizadas na Planta n.º 60-04-05/81, da Procuradoria Regional de Sorocaba da Procuradoria Geral do Estado, assim descritas e confrontadas:

1. Área na posse de Paulino Pedro dos Santos ou sucessores:

inicia no ponto A, intersecção dos alinhamentos da Rua Belém (antiga M), com o prolongamento da Rua S. Luiz (antiga S) ou Projetada. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Belém com o rumo de 5º09'NE e na distância de 90,74m (noventa metros e setenta e quatro centímetros), atinge o ponto B (P.C.); desse ponto, desceve uma curva à direita e com o desenvolvimento de 40,42m (quarenta metros e quarenta e dois centímetros) atinge o ponto C, situado no alinhamento da Rua Rio de Janeiro (antiga K); desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Rio de Janeiro com o rumo de 42º30'SE e na distância de 153,89m (cento e cinquenta e três metros, oitenta e nove centímetros) atinge o ponto D; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 30º00'SW e na distância de 5m (cinco metros) atinge o ponto E no alinhamento da Rua Projetada ou prolongamento da Rua S. Luiz; desse ponto, deflete à direita e seguindo pelo alinhamento da Rua Projetada com o rumo de 84º51'NW atinge na distância de 143,63m (cento e quarenta e três metros e sessenta e três centímetros) o ponto A, inicial, encerrando uma área de 8.760,12m² (oito mil, setecentos e sessenta metros quadrados e doze decímetros quadrados).

2. Área na posse de Tomoki Fukunaga ou sucessores:

inicia no ponto A, alinhamento da Avenida Brasília e divisa da chácara n.º 3. Desse ponto, desenvolve para a direita uma curva de concordância com 70,90m (setenta metros e noventa centímetros), indo atingir o ponto B situado no alinhamento da Rua Porto Alegre (antiga A); desse ponto, deflete à direita e seguindo pelo alinhamento da Rua Porto Alegre com o rumo de 7º30'NE atinge o ponto C na distância de 78m (se-

tenta e oito metros); desse ponto, deflete à direita e confrontando com a chácara n.º 1, vai atingir o ponto D numa distância de 54m (cinquenta e quatro metros) e o rumo de 84º45'SE; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 8º7'SW e na distância de 125m (cento e vinte e cinco metros), confronta com a chácara n.º 3 indo atingir o ponto A, inicial, encerrando uma área de 5.783m² (cinco mil, setecentos e oitenta e três metros quadrados).

3. Área na posse de Nobuyoshi Fukuoka ou Fukuoka Nobuyoshi ou sucessores:

inicia no ponto C, alinhamento da Rua Porto Alegre (antiga A) e divisa da chácara n.º 2; desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Porto Alegre com o rumo de 7º30'NE e na distância de 100m (cem metros) atinge o ponto J na confluência da Rua Goiânia com a Rua Porto Alegre; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Goiânia com o rumo de 84º45'SE e na distância de 184m (cento e oitenta e quatro metros) atinge o ponto I, na confluência da Rua Goiânia com a Rua Rio Branco; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Rio Branco com o rumo de 22º15'SW e na distância de 105m (cento e cinco metros) atinge o ponto H, divisa da chácara n.º 4; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com as chácaras 4, 3 e 2, com o rumo de 84º45'NW e na distância de 159m (cento e cinquenta e nove metros) atinge o ponto C, inicial, encerrando uma área de 17.350m² (dezesete mil, trezentos e cinquenta metros quadrados).

4. Área na posse de Jorge Pinto Ferreira ou sucessores:

inicia no ponto E, divisas das chácaras 1 e 3; desse ponto, segue dividando com a chácara n.º 1, com o rumo de 84º45'SE e na distância de 47m (quarenta e sete metros) atinge o ponto H situado no alinhamento da Rua Rio Branco (antiga D); desse ponto, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua Rio Branco com o rumo de 22º15'SW e na distância de 154m (cento e cinquenta e quatro metros) atinge o ponto G, confluência da Rua Rio Branco com a Av. Brasília; desse ponto, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Av. Brasília com o rumo de 57º02'NW e na distância de 33m (trinta e três metros) atinge o ponto F; desse ponto deflete à direita e com o rumo de 18º07'NE, confronta com a chácara n.º 3 na distância de 144m (cento e quarenta e quatro metros), atingindo o ponto E, inicial, encerrando uma área de 5.783m² (cinco mil, setecentos e oitenta e três metros quadrados).

5. Área na posse de Manoel Felix da Cunha ou sucessores:

inicia no ponto D, divisa com as chácaras 1 e 2. Desse ponto, segue pela divisa da chácara n.º 1 com o rumo de 84º45'SE e na distância de 58m (cinquenta e oito metros) atinge o ponto E, divisa das chácaras 1 e 4; desse ponto deflete à direita e confrontando com a chácara n.º 4, vai atingir o ponto F, com a distância de 144m (cento e quarenta e quatro metros) e rumo de 18º07'SW, situado no alinhamento da Av. Brasília; desse ponto deflete à direita, segue pelo alinhamento da Av. Brasília com o rumo de 57º00'NW e na distância de 32m (trinta e dois metros) atinge o ponto A; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 08º07'NE e confrontando com a chácara n.º 2 vai atingir o ponto D numa distância de 125m (cento e vinte e cinco metros), inicial, encerrando uma área de 5.783m² (cinco mil, setecentos e oitenta e três metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura

e Abastecimento

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de julho de 1985.

DECRETOS

DECRETO N.º 23.659, DE 12 DE JULHO DE 1985

Dispõe sobre criação de Escola no Município de São José do Rio Preto e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973.

Decreta:

Artigo 1.º — É criada na Divisão Regional, e município de São José do Rio Preto, a EEPG do Conjunto Habitacional São Deocleciano.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funciona-

mento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.º 21.871 e n.º 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de junho de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de julho de 1985.

DECRETO N.º 23.660, DE 12 DE JULHO DE 1985

Autoriza o Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP a permitir o uso, a título precário, de área situada no Município de Cubatão, à Prefeitura local, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É o Departamento de Edifícios e Obras Públicas autorizado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Cubatão, de uma área de 15.919,51m², situada naquele município, descrita no Processo DOP-64.137/83, conforme planta que fica integrada ao presente decreto, destinada a atender, em caráter precário, população carente oriunda das "áreas de risco" daquele município.

Artigo 2.º — A referida permissão será feita através do competente "Termo de Permissão de Uso" a ser lavrado na Superintendência da Autarquia, do qual constarão as condições estabelecidas pelo DOP — Departamento de Edifícios e Obras Públicas.

Artigo 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 22.095, de 12 de abril de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

e do Meio Ambiente

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de julho de 1985.

DECRETO N.º 23.661, DE 12 DE JULHO DE 1985

Acrescenta parágrafo único ao artigo 32 e revoga dispositivos do Decreto n.º 15.361, de 14 de julho de 1980, que dispõe sobre adidos do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescido ao artigo 32 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — O docente readaptado em exercício na unidade escolar gozará férias de acordo com o Calendário Escolar."

Artigo 2.º — Ficam revogados os §§ 1.º e 2.º do artigo 38 e o artigo 39, do Decreto n.º 15.361, de 14 de julho de 1980.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de julho de 1985.

DECRETO N.º 23.662, DE 12 DE JULHO DE 1985

Retifica enquadramento de cargo efetivado pelo decreto de 14 de maio de 1971 e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Administração,

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 15 de julho — Segunda-feira

9h	Assessoria Especial de Comunicações
10h	Assessor de Imprensa
10h30	Assessor Especial
11h30	Coordenador para Assuntos Parlamentares
12h	Secretário Particular
13h	Almoço com o Excelentíssimo Sr. Ministro da Educação, Senador Marco Maciel
15h	Assessoria Jurídica
15h30	Despachos Administrativos para a assinatura de: decreto elevando à categoria de 2.ª Classe a Delegacia de Polícia de Matão; decreto dando a denominação de "Joaquim Elias de Oliveira" ao acesso que liga SP-322 ao município de Altair e autorização de convênios entre o Secretário da Educação e: Fundação para o Livro Escolar para a execução do Projeto "Assistência Educacional"; Prefeitura de Penápolis para a manutenção do EEPG "João Jorge Girassati" naquele município; Casa da Criança de S. João da Boa Vista para desenvolvimento e melhoria do Ensino Pré-Escolar; Escola Nossa Senhora da Divina Providência de Santos para o desenvolvimento e melhoria do Ensino Gratuito de Educação de 1.º Grau
17h	Secretário de Economia e Planejamento
18h	Secretário de Governo

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	35
Universidades.....	21	Assembléia Legislativa.....	60
Ministério Público.....	25	Diário dos Municípios.....	62
Tribunal de Contas.....	26	Prefeituras.....	62
Editais.....	31	Boletim Federal.....	64